Parecer nº 47/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0034063/2022-29

Parecer Técnico para prorrogação de prazo da condicionante nº 9, do Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 – Processo SLA 2220/2022; SEI 1370.01.0034063/2022-29.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor P.H. - Agronegócios e Participações Exportação e Importação LTDA, por meio do Processo Administrativo SLA 2220/2020 apresentou requerimento na modalidade LAC 2, do empreendimento Fazenda Vitória I, II e III, localizado no município de Coração de Jesus, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta a seguinte atividade:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4, fator locacional 1.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (ID 63781044) SEI 1370.01.0034063/2022-29, com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

Para fins de análise da tempestividade de cumprimento de condicionantes, informa-se que a publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 26/04/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Condicionante nº 9 consta no ANEXO I do **Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** e está descrito da seguinte forma:

Condicionante n° 9: *Executar o Programa de educação Ambiental – PEA para o público externo, conforme cronograma apresentado bem como norma vigente. Além disso, executar as ações de educação ambiental para o público flutuante, conforme proposto. Prazo: Durante a vigência da licença.*

Conforme observado no protocolo (ID 100070472), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação de 60

(sessenta) dias do prazo da condicionante nº 9, para o atendimento da referida condicionante à URA NM, apresentando a seguinte justificativa:

> [...] não foi possível a execução das ações junto ao público externo, tendo em vista que devido ao calendário escolar das escolas nas comunidades mencionadas acima, as mesmas não puderam nos ceder as datas dentro do período de vigência da condicionante, nos cedendo apenas datas dentro dos meses de novembro e dezembro. Dessa forma, vimos solicitar dilação de prazo de 60 dias para a execução e protocolo do formulário semestral do PEA em cumprimento a condicionante nº 09 da licença ambiental da Fazenda Vitória I, II e III.

Cumpre destacar que o empreendedor teria que apresentar o Formulário de Acompanhamento com as ações de educação ambiental realizadas no semestre, até 26/10/2024. No entanto, em 22/10/2024, de forma tempestiva, foi solicitada a dilação do prazo (60 dias), para comprovação da condicionante.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 26/04/2023;

Considerando que no **Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (ID 63781044) ficou estabelecido que o Programa de Educação Ambiental – PEA deverá ser executado durante todo o período de vigência da Licença, sendo sua temporalidade semestral, contado da publicação da licença;

Considerando que o empreendedor protocolou, em 22/10/2024, a solicitação de prorrogação de 60 (sessenta) dias da condicionante nº 9 (ID 100070472).

Considerando que antes do prazo de prorrogação solicitado, foi apresentado o formulário de acompanhamento semestral - PEA em 21/11/2024 (ID 102085886);

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º **– A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a

exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante retro mencionada.

Assim, ficou prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a entrega da condicionante nº 9, a contar do vencimento do prazo original, que foi (26/10/2024, passando a ser 26/12/2024).

Por fim, importante dizer que a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante relacionada ao PEA, aplica-se somente para o período solicitado pelo empreendedor. Nesse sentido, o programa deverá ser executado normalmente, observando o prazo semestral.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 28/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140713468** e o código CRC **47C92FBE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034063/2022-29 SEI nº 140713468

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 68/2026

Montes Claros, 28 de maio de 2026.

Assunto: Alteração de prazo de condicionantes da Licença de Operação Corretiva
Empreendimento: P.H - Agronegócios e Participações Exportação e Importação LTDA. / Fazenda Vitória I, II e III
CNPJ: 06.163.734/000178
PA SLA: 2220/2022
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0034063/2022-29].

Prezada Danielle Paranhos dos Reis,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante n° 09 que faz parte do "ANEXO I" do Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2220/2022, do empreendedor/empreendimento P.H. - Agronegócios e Participações Exportação e Importação Ltda. / Fazenda Vitória I, II e III, no município de Coração de Jesus/MG, conforme disposto no Parecer nº 47/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 140713468), que segue anexo.

Observação:

Assim, ficou prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a entrega da condicionante nº 9, a contar do vencimento do prazo original, que foi (26/10/2024, passando a ser 26/12/2024).

Por fim, importante dizer que a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante relacionada ao PEA, aplica-se somente para o período solicitado pelo empreendedor. Nesse sentido, o programa deverá ser executado normalmente, observando o prazo semestral.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 29/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140971695** e o código CRC **6FCE48CC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034063/2022-29 SEI nº 140971695

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

E-mail - 141040067

Data de Envio:
29/05/2026 14:01:36

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
fernanda.engesma@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 1370.01.0034063/2022-29 empreendedor: P.H - Agronegócios e Participações Exportação e Importação LTDA. / Fazenda Vitória I, II e III

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 68/2026 e Parecer nº 47/FEAM/URA NM - CAT/2026 referente à exclusão e alteração de condicionante da Licença de Operação.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:
Parecer_140713468.html
Oficio_140971695.html